



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Parecer nº 02/2025 - CBMMG/DAT

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

PARECER NORMATIVO Nº 02/2025 - CBMMG/DAT

ASSUNTO: COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL - DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS EM OCUPAÇÕES SECUNDÁRIAS E OCUPAÇÕES MISTAS

1 MOTIVAÇÃO

Têm aportado nesta Diretoria de Atividades Técnicas questionamentos, decorrentes da análise de projetos, acerca da correta definição de parâmetros para a medida preventiva "Compartimentação horizontal" nas edificações com ocupação mista e naquelas cuja atividade principal possua atividades secundárias destinadas à sua concretização, considerando o disposto nas tabelas do Anexo A da IT 01 (10ª edição) e na tabela constante do Anexo B da IT 07 (1ª edição).

2 REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

2.1 Lei 14.130 de 19 de dezembro de 2001.

2.2 Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

2.3 Instrução Técnica (IT) 01 (10ª edição) - Procedimentos Administrativos.

2.4 Instrução Técnica (IT) 07 (1ª edição) - Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical.

3 ITENS NORMATIVOS AFETOS AO TEMA

3.1 O item 1.2 da IT 07/1ª edição estabelece a finalidade da medida preventiva "Compartimentação horizontal", senão vejamos:

Instrução Técnica 07/1ª edição - Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical

1.2 A compartimentação horizontal se destina a impedir a propagação de incêndio no pavimento de origem para outros ambientes no plano horizontal.

3.2 A IT 01/10ª edição estabelece as diretrizes acerca da compartimentação em edificações que possuam ocupação mista e naquelas cuja atividade principal possua atividades secundárias destinadas à sua concretização, através dos seguintes itens, *ipsis litteris*:

E.2.3 Será considerada ocupação mista o exercício de mais de uma ocupação ou divisão em uma edificação ou espaço destinado ao uso coletivo quando não houver isolamento de risco entre as ocupações ou divisões.

E.2.3.1 Não será considerada ocupação mista o conjunto de atividades exercidas em uma edificação ou espaço destinado ao uso coletivo onde predomina uma atividade principal que possua atividades secundárias destinadas à sua concretização, desde que a soma das áreas onde seja exercida cada atividade secundária não ultrapasse o limite de 930 m². (grifo nosso)

[...]

E.3.1 Em edificações ou espaços destinados ao uso coletivo em que seja exercida uma atividade principal que possua atividades secundárias, deverão ser adotadas as medidas de segurança exigidas para a ocupação principal em toda a edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, respeitados os parâmetros específicos previstos para cada ambiente. (grifo nosso)

E.3.2 Quando um parâmetro específico do ambiente secundário impactar no dimensionamento de um sistema exigido pela ocupação principal, a respectiva medida de segurança deverá ser projetada com base nos parâmetros da ocupação principal. (grifo nosso)

E.3.2.1 Quando se tratar de parâmetros específicos de ambientes, deverão ser verificados apenas aqueles referentes às seguintes medidas:

- a) Controle de Material de Acabamento e Revestimento (CMAR);*
- b) Saídas de emergência (exceto número e tipo de escada/rampa);*
- c) Proteção por extintores.*

E.3.2.2 Ficam ressalvadas exigências específicas das normas técnicas referentes a Chuveiros Automáticos e Controle de Fumaça.

[...]

E.11.1 Para o dimensionamento das medidas de segurança em edificações e espaços destinados ao uso coletivo com ocupação mista, será necessário verificar a compartimentação entre as ocupações.

E.11.1.1 A compartimentação entre ocupações será caracterizada quando determinada ocupação estiver compartimentada horizontal e verticalmente em relação às demais, conforme parâmetros e critérios da IT 07 (Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical).

E.11.1.2 Para que uma ocupação esteja compartimentada, é necessário o atendimento dos parâmetros e critérios de compartimentação horizontal e vertical, conforme IT 07, apenas nos elementos construtivos que constituem a separação física entre as ocupações pretendidas - e não na edificação como um todo.

E.11.2 Não havendo compartimentação entre as ocupações, deverão ser observados os seguintes critérios: (grifo nosso)

- a) para definição das medidas de segurança, deverão ser observadas as exigências específicas de cada ocupação, considerando a área total e a altura total da edificação ou espaço destinado ao uso coletivo;***
- b) o conjunto das medidas de segurança exigidas para cada ocupação deverá ser projetado em toda a edificação e espaço destinado ao uso coletivo; (grifo nosso)***
- c) serão considerados os parâmetros mais rigorosos de cada medida de segurança para toda a edificação e espaço destinado ao uso coletivo. (grifo nosso)***

E.11.3 Havendo compartimentação entre as ocupações, deverão ser observados os seguintes critérios: (grifo nosso)

- a) para definição das medidas de segurança de cada ocupação, deverão ser observadas as exigências específicas de cada ocupação, considerando a área total da edificação e espaço destinado ao uso coletivo e a altura específica de cada ocupação;***
- b) as medidas de segurança exigidas para cada ocupação serão projetadas individualmente para cada ocupação;***
- c) os parâmetros de cada medida de segurança devem ser considerados em cada ocupação, considerando a área específica da ocupação;***
- d) o dimensionamento das medidas de segurança deve ser feito para cada tipo de sistema individualmente ou dimensionado para atender ao maior risco.***

E.11.3.1 As medidas “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Alarme de Incêndio” ou “Sistema de Hidrantes”, quando exigidas em quaisquer das ocupações, deverão ser projetadas em toda a edificação.

3.3 A IT 01/10^a edição estabelece, ainda, diretrizes para a definição de altura da edificação, que influenciam diretamente na definição de medidas e seus parâmetros, conforme se vê adiante:

Instrução Técnica 01/10^a edição - Procedimentos Administrativos

E.4 Definição da altura da edificação

[...]

E.4.3 Em edificações com mais de um nível de descarga na mesma rota de fuga, seja em sentido ascendente ou descendente, será considerado, para a definição da altura da edificação, o menor trajeto de deslocamento a ser percorrido na vertical para se alcançar a descarga mais próxima pelos usuários do pavimento mais distante. (grifo nosso)

E.4.4 Para a definição da altura, serão excluídos ático, casa de máquinas, elevação para acessar equipamentos industriais, barrilete, reservatório d'água, pavimentos superiores da cobertura e assemelhados.

[...]

E.6 Mezaninos

E.6.1 A estrutura, com até 200 m², que subdividir parcialmente um pavimento em dois pisos será considerada mezanino, desde que não possua área superior à metade da área do pavimento subdividido.

*E.6.1.1 A estrutura destinada a atividades de apoio (secundárias), tais como administração, áreas técnicas, depósito e almoxarifado, que possuir área superior a 200 m² e inferior ou igual a 930 m² (não superior à metade do pavimento subdividido) **não será contabilizada para definição de altura ou quantidade de pavimentos**, aplicando-se as demais exigências previstas para um pavimento. (grifo nosso)*

[...]

E.6.2 Aplica-se às sobrelojas e jiraus o mesmo regramento definido para mezaninos.

3.4 A Tabela do Anexo B da IT 07/1ª edição apresenta as áreas máximas de compartimentação horizontal com base no uso/ocupação e na altura da edificação.

Instrução Técnica 07/1ª edição - Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
	I			II		III	IV
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	–	–	–	–	–	–	–
B-1 e B-2	–	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	–	–	–	–	–	–	–
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	–	–	–	–	–	–	–
F-5, F-6 e F-8	–	–	–	2.000	1.000	800	800
F-7	–	–	–	–	–	–	–
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	–	–	–	–	–	–	–
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	–	–	–	–	–	–	–
H-3	–	–	–	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	–	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	–	–	–	–	–	–	–
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	–	–	–	–	–	–	–

4 CONSIDERAÇÕES

4.1 Caso de uma atividade principal que possua atividades secundárias destinadas à sua concretização:

4.1.1 A IT 01/10ª edição, em consonância com o disposto no Parágrafo 9º do Art. 6º do Decreto Estadual n. 47.998/2020, estabelece regras para exigência de medidas de segurança em edificações onde predomina uma atividade principal que possua atividades secundárias.

4.1.2 O item E.3.1 da IT 01/10ª edição menciona que, em edificações ou espaços destinados ao uso coletivo em que seja exercida uma atividade principal que possua atividades secundárias, deverão ser adotadas as medidas de segurança exigidas para a ocupação principal em toda a edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, respeitados os parâmetros específicos previstos para cada ambiente.

4.1.3 Deverão ser consideradas a área e a altura de cada atividade, uma vez que a medida de compartimentação horizontal está diretamente relacionada a estas duas grandezas, como se observa na Tabela do Anexo B da IT 07. Importante destacar, neste ponto, que procedimento semelhante já é adotado para cálculo de população e definição de larguras de saídas de emergência, sendo verificada a área específica de cada atividade.

4.1.3.1 A área e a altura da ocupação secundária serão consideradas apenas se a compartimentação horizontal for uma exigência da IT 01 para essa ocupação. No entanto, somente os parâmetros da ocupação principal deverão ser verificados.

4.1.4 Para subdividir áreas no momento da definição de medidas do Anexo A da IT 01/10ª edição, é

necessário que se tenha o isolamento de risco entre elas. Entretanto, em atendimento ao item E.3.1 da IT 01/10ª edição, para fins de aplicação dos parâmetros específicos de cada área, não há necessidade do isolamento de risco.

4.1.5 Os parâmetros específicos da atividade secundária, relacionados à compartimentação horizontal, não influenciarão na ocupação principal, de forma a tornar obrigatória a adoção dessa medida de segurança.

Exemplo 1:

PSCIP: Edificação com área total de 5.500 m², com uma ocupação principal e outra secundária - divisões C-2 (térrea / área de 4.600 m²) e G-2 (térrea / área de 900 m²).

- Em consulta à Tabela 3 da IT 01/10ª edição, observa-se que, para a divisão C-2 é exigida a compartimentação horizontal. A divisão G-2, por sua vez, não apresenta a exigência de tal medida, conforme Tabela 9.

TABELA 3
GRUPO C
(COMERCIAL)

Divisão	C-1 ⁽⁹⁾ , C-2 ⁽⁹⁾ e C-3 ⁽⁹⁾			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de Viaturas	X ⁽⁸⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ⁽²⁾	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ⁽²⁾ (6)	X ⁽⁶⁾	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

TABELA 9
GRUPO G
(SERVIÇO AUTOMOTIVO E ASSEMBLHADOS)

Divisão	G-1 ⁽⁵⁾ e G-2 ⁽⁵⁾			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de Viaturas	X ⁽⁴⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ⁽³⁾	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁽¹⁾	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	-	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

- O Anexo B da IT 07/1ª edição, que traz a tabela de área máxima de compartimentação, prevê que, para a divisão C-2 com um único pavimento, é exigida a compartimentação horizontal apenas quando apresentar área superior a 5.000 m². Já para a divisão G-2, não há previsão dessa medida, independentemente da área e número de pavimentos, como bem disciplina o item 5.1.5.1 da IT 07.

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
	I			II		III	IV
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	–	–	–	–	–	–	–
B-1 e B-2	–	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	–	–	–	–	–	–	–
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	–	–	–	–	–	–	–
F-5, F-6 e F-8	–	–	–	2.000	1.000	800	800
F-7	–	–	–	–	–	–	–
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	–	–	–	–	–	–	–
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	–	–	–	–	–	–	–
H-3	–	–	–	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	–	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	–	–	–	–	–	–	–
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	–	–	–	–	–	–	–

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

- Observa-se que, na situação 1, ao somarmos as áreas das divisões C-2 e G-2, haveria um total de 5.500 m².

- Neste exemplo, ao considerar a soma das áreas de C-2 e G-2, obtém-se um valor superior ao previsto no Anexo B da IT 07/1ª edição para a divisão C-2 (5.000 m²). Entretanto, tendo em vista o disposto no item E.3.2 da IT 01/10ª edição, não é cabível exigir a compartimentação horizontal para a edificação, visto que, nesse caso, a ocupação para a qual é demandada a medida (C-2) possui área inferior a 5.000 m², sendo que, para a ocupação que está implicando na ultrapassagem do valor de 5.000 m², não haveria a exigência da compartimentação horizontal conforme IT 01, além de haver isenção da referida medida para G-2 no Anexo B da IT 07.

Exemplo 2:

PSCIP: Edificação com área total de 3.000 m², com uma ocupação principal e outra secundária - divisões C-3 (1º e 2º pavimentos / área de 2.100 m² e altura de 4 metros) e G-2 (3º pavimento / área de 900 m² e altura de 8 metros).

- Assim como no exemplo 1, a Tabela 3 da IT 01/10ª edição exige a compartimentação horizontal para a divisão C-3, enquanto a Tabela 9 não exige tal medida para a divisão G-2.

- O Anexo B da IT 07/1ª edição, que traz a tabela de área máxima de compartimentação, prevê que, para a divisão C-3 com altura inferior ou igual a 6 metros, é exigida a compartimentação horizontal apenas quando apresentar área superior a 2.500 m². Já para a divisão G-2, não há previsão dessa medida, independentemente da área e número de pavimentos, em consonância com o item 5.1.5.1 da IT 07.

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
	I			II		III	IV
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	–	–	–	–	–	–	–
B-1 e B-2	–	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	–	–	–	–	–	–	–
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	–	–	–	–	–	–	–
F-5, F-6 e F-8	–	–	–	2.000	1.000	800	800
F-7	–	–	–	–	–	–	–
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	–	–	–	–	–	–	–
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	–	–	–	–	–	–	–
H-3	–	–	–	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	–	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	–	–	–	–	–	–	–
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	–	–	–	–	–	–	–

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

- Embora a altura da edificação seja superior a 6 metros, deve ser considerada a altura específica de cada atividade, ou seja, a altura da divisão C-3 não ultrapassa os 6 metros. Assim, as grandezas relativas à área e altura da divisão C-3, isoladamente, não são suficientes para tornar obrigatória a medida compartimentação, neste caso.

Exemplo 3:

PSCIP: Edificação com área total de 3.000 m², com uma ocupação principal e outra secundária - divisões C-3 (1º e 2º pavimentos / área de 2.100 m² e altura de 4 metros) e D-1 (3º pavimento / área de 900 m² e altura de 8 metros).

- Nesse caso, permanece a exigência da medida compartimentação horizontal para a ocupação principal C-3 (Tabela 3 da IT 01/10ª edição) e a isenção para a ocupação secundária D-1 (Tabela 4 da IT 01/10ª edição).

TABELA 4
GRUPO D
(SERVIÇO PROFISSIONAL)

Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de Viaturas	X ⁽⁵⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X ⁽²⁾	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

- A ocupação C-3 continuaria isenta da medida compartimentação vertical, de acordo com o Anexo B da IT 07/1ª edição, conforme visto no exemplo anterior.

- Contudo, diferentemente do exemplo 2, observa-se que o Anexo B da IT 07/1ª edição possui parâmetros para a divisão secundária (D-1 entre 6 m e 12 m), com área máxima de compartimentação de 1.500 m².

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	-	-	-	-	-	-	-
B-1 e B-2	-	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	-	-	-	-	-	-	-
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	-	-	-	-	-	-	-
F-5, F-6 e F-8	-	-	-	2.000	1.000	800	800
F-7	-	-	-	-	-	-	-
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	-	-	-	-	-	-	-
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	-	-	-	-	-	-	-
H-3	-	-	-	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	-	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	-	-	-	-	-	-	-
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

- Embora não haja isenção da medida na Instrução Técnica específica, a isenção concedida pela IT 01 é suficiente para que se aplique o mesmo raciocínio do Exemplo 2, não sendo exigida a implementação de elementos da medida para a edificação nessa situação.

Exemplo 4:

PSCIP: Edificação com área total de 1.600 m², com uma ocupação principal e outra secundária - divisões C-2 (1º e 2º pavimentos / área de 1.200 m² e altura de 4 metros) e J-4 (3º pavimento / área de 400 m² e altura de 8 metros).

- Nesse caso, a exigência da medida compartimentação horizontal seria prevista para a ocupação principal C-2 (Tabela 3 da IT 01/10ª edição) e também para a secundária J-4 (Tabela 15 da IT 01/10ª edição).

TABELA 3
GRUPO C
(COMERCIAL)

Divisão	C-1 ⁽⁹⁾ , C-2 ⁽⁹⁾ e C-3 ⁽⁹⁾			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de Viaturas	X ⁽⁸⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ⁽²⁾	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ⁽²⁾ (6)	X ⁽⁶⁾	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

TABELA 15
GRUPO J
(DEPÓSITO)

Divisão	J-1 e J-2				J-3 e J-4			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de viaturas	X ⁽⁹⁾	X	X	X	X ⁽⁹⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ⁽²⁾ (3) (7)	X ⁽³⁾ (7)	X ⁽³⁾ (7)	X ⁽³⁾	X ⁽²⁾ (7)	X	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

- Tendo em vista que a divisão J-4 é secundária, permanece a aplicação do item E.3.2 da IT 01/10ª edição e, portanto, a medida deve ser projetada com base nos parâmetros da ocupação principal.

- Contudo, diferentemente dos exemplos anteriores, não há motivo para que seja observada a altura específica da ocupação principal, tendo em vista que a ocupação secundária também exigiria a medida compartimentação.

- Para a altura entre 6m e 12 m, a Tabela do Anexo B da IT 07/1ª edição prevê que, para a divisão C-2, é exigida a compartimentação horizontal apenas quando apresentar área superior a 2.000 m². Já para a divisão J-4, a área máxima é de 1.500 m².

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
	I			II		III	IV
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	–	–	–	–	–	–	–
B-1 e B-2	–	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	–	–	–	–	–	–	–
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	–	–	–	–	–	–	–
F-5, F-6 e F-8	–	–	–	2.000	1.000	800	800
F-7	–	–	–	–	–	–	–
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	–	–	–	–	–	–	–
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	–	–	–	–	–	–	–
H-3	–	–	–	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	–	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	–	–	–	–	–	–	–
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	–	–	–	–	–	–	–

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

- Pela aplicação do item E.3.2 da IT 01/10ª edição, a área máxima de compartimentação deverá ser a da ocupação principal, C-2 (2.000 m²).

- Portanto, considerando-se que a área total da edificação é inferior a 2.000 m², não será exigida a implementação de elementos da medida para a edificação nessa situação.

4.2 Caso de edificações ou espaços destinados ao uso coletivo que possuam ocupação mista:

4.2.1 A IT 01/10ª edição, em consonância com o disposto no Parágrafo 8º do Art. 6º do Decreto Estadual n. 47.998/2020, estabeleceu regras para exigência de medidas de segurança em edificações com ocupações mistas.

4.2.2 Havendo compartimentação entre as ocupações, o item E.11.3 da IT 01/10ª edição é inequívoco ao estabelecer o regramento para definição e dimensionamento de medidas, bem como na consideração de parâmetros específicos de cada divisão.

4.2.3 Não havendo a compartimentação, o item E.11.2 da IT 01/10ª edição estabelece que devem ser observadas as exigências específicas de cada ocupação, para definição de medidas, bem como que o conjunto de medidas deve ser projetado em toda a edificação.

4.2.3.1 Ao tratar dos parâmetros a serem considerados, a alínea c) do referido item define que serão verificados/utilizados os mais rigorosos de cada medida para toda a edificação.

4.2.3.2 Neste ponto, não seria razoável utilizar parâmetros de uma ocupação para a qual a medida de segurança nem seria exigida, o que resultaria em uma obrigatoriedade excessivamente rigorosa. O mais justo e proporcional, em termos de utilização de parâmetros, seria utilizar o mais rigoroso de cada medida, considerando apenas as ocupações para as quais a medida fosse exigida. Não seria racional utilizar o parâmetro de determinada ocupação para a qual a medida sequer seria exigida.

4.2.4 O Regulamento do SSCIP e a IT 01 estariam sendo atendidas da mesma forma, pois o conjunto de medidas estaria sendo exigido em toda a edificação. E na definição de parâmetros de cada medida seria adotado o parâmetro mais rigoroso (dentre os exigidos inicialmente), conforme estabelecido nas normas.

Exemplo 5:

PSCIP: Edificação mista com área total de 4.990 m², altura menor ou igual a seis metros, e sem compartimentação entre as ocupações - divisões I-3 (térrea / área de 1.654 m²), G-2 (térrea / área de 826 m²), e D-1 (2º pavimento / área de 2.510 m²).

- A IT 01/10ª edição exige a compartimentação horizontal para a divisão I-3 (Tabela 14), porém, não exige para a divisão G-2 (Tabela 9). Para a divisão D-1, a medida em tela também não é exigida, para edificações com altura até 12 metros (Tabela 4).

TABELA 14

**GRUPO I
(INDÚSTRIA)**

Divisão	I-1 e I-2				I-3			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de viaturas	X ⁽⁸⁾	X	X	X	X ⁽⁸⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ^{(2) (7)}	X	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ^{(5) (6)}	X ⁽⁵⁾	X	X	X ^{(4) (5)}	X	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

TABELA 4

**GRUPO D
(SERVIÇO PROFISSIONAL)**

Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de Viaturas	X ⁽⁵⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X ⁽²⁾	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

- Embora a ocupação I-3 esteja apenas no térreo, por não haver compartimentação entre as ocupações, ao consultar o Anexo B da IT 07/1ª edição, deve-se levar em consideração que a divisão I-3 possui mais de

um pavimento ($H \leq 6m$). Dessa forma, é exigida a compartimentação horizontal quando apresentar área superior a 5.000 m². Já para a divisão G-2, não há previsão dessa medida, independentemente da área e número de pavimentos. Quanto à divisão D-1, considerando existir dois pavimentos ($H \leq 6m$) e área maior que 2.500 m², a referida medida seria exigida.

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
	I			II		III	IV
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	–	–	–	–	–	–	–
B-1 e B-2	–	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	–	–	–	–	–	–	–
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	–	–	–	–	–	–	–
F-5, F-6 e F-8	–	–	–	2.000	1.000	800	800
F-7	–	–	–	–	–	–	–
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	–	–	–	–	–	–	–
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	–	–	–	–	–	–	–
H-3	–	–	–	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	–	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	–	–	–	–	–	–	–
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	–	–	–	–	–	–	–

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

- Observa-se que, ao somarmos as áreas das divisões I-3, G-2 e D-1, tem-se um total de 4.990 m², não exigindo a compartimentação horizontal para I-3, considerando a área máxima de compartimentação. Todavia, para a divisão D-1, tendo em vista a área ser superior a 2.500 m², a medida em questão seria exigida.
- Neste exemplo, embora o parâmetro de compartimentação horizontal para D-1 seja o mais rigoroso, dentre as ocupações (conforme o Anexo B da IT 07/1ª edição), entende-se não ser razoável exigir a compartimentação para toda a edificação baseada nele, vez que, para a ocupação D-1, a medida nem seria exigida (Tabela 4 da IT 01). Dessa forma, considerando que a IT 01 exige a medida de compartimentação horizontal somente para a ocupação I-3, inicialmente, só o parâmetro desta ocupação será considerado, ficando a edificação isenta de tal medida por ser o somatório de área menor que 5.000 m².

Exemplo 6:

PSCIP: Edificação mista com área total de 4.100 m², altura menor ou igual a seis metros, e sem compartimentação entre as ocupações - divisões C-2 (térrea / área de 2.100 m²), J-2 (térrea / área de 950 m²), e D-2 (2º pavimento / área de 1.050 m²)

- A IT 01/10ª edição exige a compartimentação horizontal para as divisões C-2 e J-2, porém não exige para a divisão D-2 menor que 12 metros.

TABELA 3
GRUPO C
(COMERCIAL)

Divisão	C-1 ⁽⁹⁾ , C-2 ⁽⁹⁾ e C-3 ⁽⁹⁾			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de Viaturas	X ⁽⁸⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ⁽²⁾	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ⁽²⁾ (6)	X ⁽⁶⁾	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

TABELA 15
GRUPO J
(DEPÓSITO)

Divisão	J-1 e J-2				J-3 e J-4			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de viaturas	X ⁽⁹⁾	X	X	X	X ⁽⁹⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ⁽⁴⁾ (3) (7)	X ^{(3) (7)}	X ^{(3) (7)}	X ⁽³⁾	X ^{(2) (7)}	X	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

TABELA 4
GRUPO D
(SERVIÇO PROFISSIONAL)

Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de Viaturas	X ⁽⁵⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X ⁽²⁾	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

- A compartimentação seria exigida em toda a edificação, porém na hora de verificar os parâmetros, só seriam considerados aqueles das ocupações onde a medida foi inicialmente exigida, ou seja, C-2 e J-2, sendo adotado o mais rigoroso entre eles.

- Para C-2 com altura menor de 6 metros, a área máxima de compartimentação seria 3.000 m², enquanto

para J-2 menor que 6 metros, a área máxima seria 5.000 m².

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
	I			II		III	IV
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	–	–	–	–	–	–	–
B-1 e B-2	–	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	–	–	–	–	–	–	–
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	–	–	–	–	–	–	–
F-5, F-6 e F-8	–	–	–	2.000	1.000	800	800
F-7	–	–	–	–	–	–	–
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	–	–	–	–	–	–	–
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	–	–	–	–	–	–	–
H-3	–	–	–	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	–	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	–	–	–	–	–	–	–
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	–	–	–	–	–	–	–

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

- Considerando que a edificação possui área total de 4.100 m², e que o parâmetro mais rigoroso dentre as ocupações para as quais a medida compartimentação era exigida inicialmente é o de C-2, deverá ser projetada a medida de segurança com área máxima de compartimentação de 3.000 m².

4.3 Caso de edificações com particularidades quanto à definição da altura:

4.3.1 A Tabela do Anexo B da IT 07/1ª edição apresenta, em seu cabeçalho, a classificação de Edificação Baixa em três subclassificações, conforme altura da edificação, a saber: “Um pavimento”, “H ≤ 6 m” e “6 m < H ≤ 12 m”.

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
	I			II		III	IV
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

4.3.2 O uso do termo “Um pavimento” em substituição a “H = 0 m” pode ocasionar confusão, uma vez que não fica clara a intenção do legislador quanto ao tipo de edificação a ser considerada, especialmente quando se utilizam os itens E.4.3 (quando há mais de um nível de descarga) e E.6.1.1 (quando há mezaninos), ambos da IT 01/10ª edição.

4.3.3 O item E.4.3 da IT 01/10ª edição esclarece que a existência de descarga em mais de um pavimento influencia diretamente na definição de altura da edificação, sem mencionar de forma expressa que essa determinação influencia também no número de pavimentos.

4.3.3.1 Diante dessa omissão do referido item normativo, entende-se que não se pode generalizar a ideia de que sempre que “H = 0 m” a edificação deverá ser considerada como de “um pavimento”.

4.3.4 Por outro lado, o item E.6.1.1 da IT 01/10ª edição, inserido mais recentemente na legislação, deixa expressa a informação de que a estrutura destinada a atividades de apoio (secundárias) com área superior a 200 m² e inferior ou igual a 930 m² (não superior à metade do pavimento subdividido) não será contabilizada para definição de altura ou quantidade de pavimentos.

4.3.5 Diante da leitura conjunta desses itens e da análise dos recortes de altura indicados na Tabela do Anexo B da IT 07/1ª edição, esclarece-se que, especificamente para a definição dos parâmetros de área máxima de compartimentação horizontal, sempre que “H = 0 m”, a edificação deverá ser considerada de “um pavimento”.

4.3.6 Adicionalmente, a legislação utiliza o termo “edificação térrea” em alguns pontos. O Decreto 47.998/2020 traz a definição desse termo em seu Artigo 3º, Inciso XVII, como “edificação de um pavimento, podendo possuir mezaninos, sobrelojas e jiraus”, equiparando o referido termo à já abordada definição de “um pavimento”.

4.3.7 Portanto, por extensão ao raciocínio apresentado no item **4.3.5** deste Parecer, sempre que “H = 0 m”, a edificação será também considerada térrea, para fins de definição do parâmetro de área máxima de compartimentação.

4.3.8 É fundamental esclarecer que este parecer se limita a definir o uso da Tabela do Anexo B da IT 07/1ª edição e não pretende definir diretrizes para outras medidas, tais como elementos de compartimentação vertical ou classificação da edificação pela Tabela 3 da IT 08, por exemplo.

Exemplo 7:

PSCIP: Edificação com ocupação I-3, com um pavimento na cota 3 m sobreposto a outro pavimento na cota 0 m, ambos com descargas diretas ao exterior da edificação, em decorrência de desnível do terreno natural. Cada pavimento possui 3.000 m², resultando em 6.000 m² de área total.

- A medida compartimentação horizontal é exigida para a ocupação, conforme Tabela 14 da IT 01/10ª edição.

TABELA 14

GRUPO I
(INDÚSTRIA)

Divisão	I-1 e I-2				I-3			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de viaturas	X ⁽⁸⁾	X	X	X	X ⁽⁸⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ^{(2) (7)}	X	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ^{(5) (6)}	X ⁽⁵⁾	X	X	X ^{(2) (5)}	X	X	X

Fonte: Instrução Técnica 01/10ª edição - Legislação e normas técnicas

- Nesse caso, tendo em vista que há descarga em todos os pavimentos, a edificação possui altura igual a 0 m e será considerada como de “Um pavimento” para fins de definição dos parâmetros de área máxima da Tabela do Anexo B da IT 07/1ª edição.

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
DENOMINAÇÃO	I			II		III	IV
	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	–	–	–	–	–	–	–
B-1 e B-2	–	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	–	–	–	–	–	–	–
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	–	–	–	–	–	–	–
F-5, F-6 e F-8	–	–	–	2.000	1.000	800	800
F-7	–	–	–	–	–	–	–
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	–	–	–	–	–	–	–
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	–	–	–	–	–	–	–
H-3	–	–	–	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	–	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	–	–	–	–	–	–	–
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	–	–	–	–	–	–	–

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

- Tendo em vista que a área total é de apenas 6.000 m² e que o parâmetro estabelecido para divisão I-3 de um pavimento é de 7.500 m², a edificação já atende à área máxima de compartimentação que lhe é exigida e, portanto, não necessitará implementar elementos de compartimentação.

Exemplo 8:

PSCIP: Edificação de área total igual a 2.900 m², com uma ocupação principal e outra secundária - divisões C-2 (1º e 2º pavimentos / área de 2.600 m² e altura de 4 metros) e J-4 (conforme item E.6.1.1 da IT 01/10ª edição / área de 300 m² e altura de 8 metros).

- Esse caso é similar ao exemplo 4, com a diferença de que o 3º pavimento é, na verdade, uma estrutura que se enquadra no item E.6.1.1 da IT 01/10ª edição.
- Contudo, o item E.6.1.1 deixa expressa a condição de que essa estrutura onde há o J-4 não deve ser contabilizada na altura ou no número de pavimentos. Portanto, a altura a ser considerada na definição de todos os parâmetros e medidas será de 4 m.
- Para a altura até 6 m, a Tabela do Anexo B da IT 07/1ª edição prevê que, para a divisão C-2, é exigida a compartimentação horizontal apenas quando apresentar área superior a 3.000 m². Já para a divisão J-4, a área máxima é de 2.500 m².

ANEXO – B:

Tabela de Área Máxima de Compartimentação (m²)

GRUPO TIPO	TIPOS DE EDIFICAÇÕES						
	I			II		III	IV
DENOMINAÇÃO	Edificação Baixa			Edificação de Média Altura		Edificação Mediamente Alta	Edificação Alta
ALTURA	Um pavimento	H ≤ 6m	6m < H ≤ 12m	12m < H ≤ 23m	23m < H ≤ 30m	30m < H ≤ 54m	Acima de 54m
A-1, A-2 e A-3	-	-	-	-	-	-	-
B-1 e B-2	-	5.000	4.000	3.000	2.000	1.500	1.500
C-1 e C-2	5.000 ⁽¹⁾	3.000 ⁽¹⁾	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500
C-3	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	2.000	2.000
D-1, D-2, D-3 e D-4	5.000	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	800	1.500	1.500
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	-	-	-	-	-	-	-
F-1, F-2, F-3, F-4, F-9 e F-11	-	-	-	-	-	-	-
F-5, F-6 e F-8	-	-	-	2.000	1.000	800	800
F-7	-	-	-	-	-	-	-
F-10	5.000 ⁽¹⁾	2.500 ⁽¹⁾	1.500	1.000	1.000	800	800
G-1, G-2 e G-3	-	-	-	-	-	-	-
G-4	10.000	5.000	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000
G-5	Ver IT específica ou Corpo Técnico						
H-1, H-2, H-4, H-5 e H-6	-	-	-	-	-	-	-
H-3	-	-	-	2.000	1.500	1.000	1.000
I-1 e I-2	-	10.000	5.000	3.000	1.500	2.000	2.000
I-3	7.500 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500	1.000	1.500	1.500
J-1	-	-	-	-	-	-	-
J-2	10.000 ⁽¹⁾	5.000	3.000	1.500 ⁽¹⁾	1.500	1.500	1.500
J-3	7.500 ⁽¹⁾	3.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000
J-4	4.000 ⁽¹⁾	2.500	1.500	1.500	1.500	1.000	1.000
L-1	500	CT	CT	CT	CT	CT	CT
L-2 e L-3	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-1	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-2	1.000	500	CT	CT	CT	CT	CT
M-3	5.000	3.000	2.000	1.000	CT	CT	CT
M-4, M-6 e M-7	930	CT	CT	CT	CT	CT	CT
M-5 e M-8	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Instrução Técnica 07/1ª edição - Legislação e normas técnicas

- Da mesma forma que ocorre no exemplo 4, pela aplicação do item E.3.2 da IT 01/10ª edição, a área máxima de compartimentação deverá ser a da ocupação principal, C-2 (3.000 m²).
- Portanto, considerando-se que a área total da edificação é inferior a 3.000 m², não será exigida a implementação de elementos da medida para a edificação nessa situação.

5 PARECER

5.1 Em conformidade com o item E.3.2 da IT 01, no caso de PSCIP de edificações cuja ocupação principal inclua uma atividade secundária isenta da medida de compartimentação horizontal, conforme o Anexo A da IT 01 e/ou o Anexo B da IT 07, estabelece-se que a exigência da compartimentação horizontal não deve ser aplicada à ocupação principal quando decorrer do somatório das áreas das ocupações ou da altura da ocupação secundária.

5.1.1 Nos casos em que seja exigida a medida de compartimentação horizontal também para a ocupação secundária, pela IT 01, as grandezas de área e altura desta serão consideradas, entretanto serão adotados os parâmetros do Anexo B da IT 07 previstos para a ocupação principal.

5.2 Para os casos em que forem apresentados PSCIP de edificações com ocupação mista sem compartimentação entre as ocupações, é estabelecido que, se a medida de segurança de compartimentação horizontal for exigida para alguma das divisões, ela deverá ser aplicada em toda a edificação.

5.2.1 Quanto aos parâmetros, deve-se adotar o mais rigoroso entre aqueles exigidos para as ocupações ou divisões onde a medida de segurança originalmente se aplicava. Ou seja, no Anexo B da IT 07, devem ser considerados apenas os parâmetros de compartimentação horizontal das ocupações ou divisões para as quais as Tabelas da IT 01 determinam essa exigência, aplicando-se o mais rigoroso em toda a edificação.

5.3 Para a definição dos parâmetros de área máxima de compartimentação horizontal, sempre que " $H = 0$ m", a edificação deverá ser considerada de "um pavimento" e "edificação térrea".

5.3.1 Para definir o número de pavimentos ou a altura da edificação, não deverá ser considerada a estrutura destinada a atividades secundárias que tenha área superior a 200 m² e inferior a 930 m², desde que não exceda metade do pavimento subdividido (conforme item E.6.1.1 da IT 01).

5.4 Para a obrigatoriedade de compartimentação horizontal, deverá haver uma combinação de exigências entre o Anexo A da IT 01 e o Anexo B da IT 07, para a mesma ocupação.

Gabriel Patrocínio de Andrade, Maj BM
Chefe da Divisão de Pesquisa - DAT/2

Evandro Maroni Mascarenhas, Cap BM
Chefe da Adjuntoria de Normalização - DAT/2

(x) Homologo

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Maroni Mascarenhas, Capitão**, em 27/03/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Patrocinio de Andrade, Major**, em 27/03/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 31/03/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110243603** e o código CRC **0306BBDE**.
